



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E DECISÃO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023

Ao décimo sétimo (17) dia do mês de agosto de 2023, às 08:30 horas, na sede desta Prefeitura, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 254/2023 de 05 de julho de 2023, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 010/2023, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO, COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, COM OBJETIVO DA PAVIMENTAÇÃO, E RECAPEAMENTO DA EXPANSÃO DA AVENIDA OLIVIER JOSÉ DO NASCIMENTO (CRIOLO DO QUIM) - LAGOA FORMOSA/MG, CEP - 38720-000, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes neste edital. Desistate, devidamente iniciada a sessão pela Comissão Permanente de Licitação, apresentaram o protocolo com os envelopes nº 01 e 02 devidamente lacrados, a(s) seguinte(s) licitante(s); a empresa "CONSTRUTORA AZUL", CNPJ 40.658.810/0001-54 e a empresa "PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI", CNPJ 03.691.134/0001. Presentes para participar do certame apenas as duas empresas citadas acima, não compareceu nenhum representante da Empresa "CONSTRUTORA AZUL", por outro lado, da Empresa "PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI" estava presente o Sr. Marcos Antônio Rabelo, Engenheiro Civil responsável, para fins de representação. Apresentado o credenciamento pela empresa "PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI", apesar de cumprida a documentação necessária, o credenciamento não foi aceito com fundamento no item 5.5 do edital, uma vez que a pessoa presente para fins de representação, não sendo o proprietário, não estava munido de procuração para representação: "5.5. Para credenciamento, as empresas licitantes deverão comparecer por seu representante legal, (apresentando cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata de Eleição, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original, e no caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado), OU por representante munido PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular (com firma reconhecida) ou de instrumento de credencial idônea (com firma reconhecida), acompanhada da cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata de Eleição, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original à reunião de abertura dos envelopes. A não apresentação ou incorreção do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de constar suas observações em ata e de rubricar os documentos.". Desse modo, o Sr. Marcos Antônio estava impedido de representar a empresa, ficando presente apenas como ouvinte do certame, impedido de constar observações em ata e rubricar documentos, nos termos do item 5.5, parte final: "A não apresentação ou incorreção do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de constar suas observações em ata e de rubricar os documentos.". Prosseguindo os trabalhos, os envelopes contendo a proposta e os documentos foram recebidos e vistos pelos membros da Comissão. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação para verificação da conformidade com o edital. Após análise da documentação de habilitação apresentada, fica apurado: a empresa "CONSTRUTORA AZUL", sagrou-se HABILITADA, uma vez que apresentou a documentação necessária exigida; e a empresa "PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI", sagrou-se HABILITADA, tendo



também apresentado as exigências em conformidade com o edital. Em relação à documentação habilitatória, a empresa "CONSTRUTORA AZUL" não apresentou o "Anexo V - Declaração de ME/EPP", entretanto, no documento de prova de inscrição no CNPJ, consta que a referida empresa se encaixa como Micro Empresa, decidindo essa Comissão por mantê-la como habilitada devido ao documento probatório. Ademais, as duas empresas não apresentaram no envelope de habilitação o "Anexo XII - Termo de Credenciamento", sendo decidido manter as duas empresas habilitadas em razão da mera importância do documento e pelo fato de as duas empresas ter protocolado os envelopes previamente ao início do certame. Prosseguindo, devidamente declaradas habilitadas, em razão da ausência de representantes presentes, não há possibilidade de dispensar o prazo para recurso no momento da lavratura desta, ficando aberto o prazo, para caso tenham interesse, a partir desta data (data de publicação) até o dia 24/08/2023. Após aguardado o prazo legal ou a manifestação escrita das empresas alegando abrir mão deste prazo, a Comissão designará nova data para abertura das propostas e prosseguimento do presente certame, sendo previamente publicado no site do Município para presença dos interessados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

\*\*\*\*\*

Comissão Permanente de Licitação:

Itallo Gabriel Carneiro Andrade

Mariana Álvares Gomes de Lima

Bruno José Andrade Silva